autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024
(PROJETO DE LEI Nº 729/24)
(EXECUTIVO)

Estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2025.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 20 de dezembro de 2024, decretou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2025, compreendendo, nos termos do § 5º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo:

I - o orçamento fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta;

II - o orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. As rubricas de receita e os créditos orçamentários constantes desta Lei e dos quadros que a integram estão expressos em reais, a preços correntes de 2025.

Seção I

Do Orçamento Fiscal Consolidado

Art. 2º Os Orçamentos Fiscais dos Poderes do Município, seus Fundos Especiais, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, para o exercício de 2025, discriminados nos anexos desta Lei, estimam a receita e fixam a despesa em R$ 125.654.200.594,00 (cento e vinte e cinco bilhões, seiscentos e cinquenta e quatro milhões, duzentos mil, quinhentos e noventa e quatro reais).

Art. 3º A receita total estimada do Orçamento Fiscal, de acordo com a legislação em vigor, está assim distribuída:

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS

Recursos de todas as fontes

R$1,00

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas Correntes	**102.030.270.915**
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	65.837.471.952
Receitas de Contribuições	3.827.048.645

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Receita Patrimonial	4.464.005.151
Receita de Serviços	110.790.500
Transferências Correntes	24.925.869.172
Outras Receitas Correntes	2.865.085.495
Receitas de Capital	**11.520.854.353**
Operações de Crédito	8.164.556.461
Alienação de Bens	13.753.554
Amortização de Empréstimos	18.023.106
Transferências de Capital	899.180.944
Outras Receitas de Capital	2.425.340.288
Receitas Intraorçamentárias	**12.103.075.326**
Receitas Correntes	12.103.072.326
Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Intraorçamentárias	616.397
Receitas de Contribuições Intraorçamentárias	6.173.128.785
Receita Patrimonial Intraorçamentária	4.981.000
Receita de Serviços Intraorçamentária	216.971.128
Transferências Correntes	5.003.000
Outras Receitas Correntes Intraorçamentária	5.702.372.016
Receitas de Capital	3.000
Alienação de Bens Intraorçamentária	1.000
Transferências de Capital	1.000
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	**0**
TOTAL	**125.654.200.594**

Art. 4º A despesa do Orçamento Fiscal está fixada com a seguinte distribuição institucional:

DESPESA POR ÓRGÃO

Recursos de todas as fontes

R$ 1,00

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

	ÓRGÃO	VALOR
	Poder Legislativo	
09	Câmara Municipal de São Paulo	1.235.481.713
10	Tribunal de Contas do Município de São Paulo	572.645.360
76	Fundo Especial de Despesas da Câmara Municipal de São Paulo	5.824.100
77	Fundo Especial de Despesas do Tribunal de Contas	6.576.000
	Poder Executivo – Administração Direta	
07	Fundo Municipal de Desenvolvimento Social	74.552.148
08	Fundo Municipal do Idoso	12.629.742
11	Secretaria do Governo Municipal	643.323.579
12	Secretaria Municipal das Subprefeituras	3.065.006.769
13	Secretaria Municipal de Gestão	450.045.165
14	Secretaria Municipal de Habitação	4.175.334.305
16	Secretaria Municipal de Educação	22.918.373.833
17	Secretaria Municipal da Fazenda	514.562.200
19	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	503.603.979
20	Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito	11.109.144.947
21	Procuradoria Geral do Município – PGM	607.495.404
22	Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras	2.707.280.902
23	Secretaria Municipal de Inovação e Tecnologia	273.187.717
24	Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social	272.581.628
25	Secretaria Municipal de Cultura	848.440.606
26	Secretaria Municipal de Justiça	5.475.020
27	Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente	539.768.406
28	Encargos Gerais do Município	21.942.174.968
29	Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento	1.041.460.712
30	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho	287.708.767
32	Controladoria Geral do Município	47.985.338

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

34.10	Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania	262.410.161
34.20	Fundo Municipal de Combate à Fome	1.000
35	Fundo Municipal de Defesa do Consumidor	8.300
36	Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência	91.076.770
38	Secretaria Municipal de Segurança Urbana	1.456.886.043
39.10	Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município	41.378.174
39.20	Centro de Estudos Jurídicos Lucia Maria Moraes Ribeiro de Mendonça	86.000
39.30	Escola Superior de Direito Público Municipal	286.000
41	Subprefeitura Perus/Anhanguera	70.765.598
42	Subprefeitura Pirituba/Jaraguá	46.341.205
43	Subprefeitura Freguesia/Brasilândia	49.642.416
44	Subprefeitura Casa Verde/Cachoeirinha	43.257.503
45	Subprefeitura Santana/Tucuruvi	55.231.081
46	Subprefeitura Jaçanã/Tremembé	44.462.740
47	Subprefeitura Vila Maria/Vila Guilherme	51.761.481
48	Subprefeitura Lapa	43.464.259
49	Subprefeitura Sé	137.064.593
50	Subprefeitura Butantã	56.972.362
51	Subprefeitura Pinheiros	55.099.679
52	Subprefeitura Vila Mariana	60.605.225
53	Subprefeitura Ipiranga	50.492.639
54	Subprefeitura Santo Amaro	48.760.550
55	Subprefeitura Jabaquara	47.390.409
56	Subprefeitura Cidade Ademar	55.285.739
57	Subprefeitura Campo Limpo	68.873.001
58	Subprefeitura M'Boi Mirim	60.361.333
59	Subprefeitura Capela do Socorro	45.524.076
60	Subprefeitura Parelheiros	58.554.709
61	Subprefeitura Penha	53.823.111

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

62	Subprefeitura Ermelino Matarazzo	39.538.357
63	Subprefeitura São Miguel Paulista	63.268.862
64	Subprefeitura Itaim Paulista	43.477.119
65	Subprefeitura Mooca	56.536.182
66	Subprefeitura Aricanduva/Formosa/Carrão	47.940.431
67	Subprefeitura Itaquera	68.503.988
68	Subprefeitura de Guaianases	61.500.410
69	Subprefeitura de Vila Prudente	50.463.743
70	Subprefeitura São Mateus	78.621.466
71	Subprefeitura Cidade Tiradentes	35.091.329
72	Subprefeitura Sapopemba	42.661.338
73	Secretaria Municipal de Relações Internacionais	46.632.262
74	Secretaria Municipal de Turismo	580.752.095
75	Fundo Municipal de Parques	4.000
78	Fundo de Abastecimento Alimentar de São Paulo	319.840.175
84	Fundo Municipal de Saúde	21.564.223.020
86	Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	255.739.920
87	Fundo Municipal de Desenvolvimento de Trânsito	1.534.586.928
88	Fundo de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural	14.784
89	Fundo Municipal de Esportes e Lazer	6.278.000
90	Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	69.349.010
92	Fundo Municipal do Trabalho, Emprego e Renda	2.000
93	Fundo Municipal de Assistência Social	2.406.232.737
94	Fundo Especial do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável	33.759.261
95	Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais	1.299.204
96	Fundo Municipal de Turismo	4.801.000
97	Fundo de Proteção do Patrimônio Cultural e Ambiental Paulistano	850.612
98	Fundo de Desenvolvimento Urbano	1.172.652.542

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

99	Fundo Municipal de Iluminação Pública	526.602.145
	Poder Executivo – Administração Indireta	
02	Hospital do Servidor Público Municipal	524.901.754
03.10	Instituto de Previdência Municipal de São Paulo	96.741.834
03.20	Fundo Previdenciário – FUNPREV	7.766.321.132
03.30	Fundo Financeiro – FUNFIN	7.342.812.736
05	São Paulo Urbanismo	64.095.124
15	Cinema e Audiovisual de São Paulo	21.384.000
33	Agência Reg. de Serv. Públicos do Mun. de São Paulo	105.554.515
80	Fundação Paulistana de Educação, Tecnologia e Cultura	85.112.854
81.20	Fundo Municipal de Limpeza Urbana	3.065.617.292
83	Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo	179.179.160
85	Fundação Theatro Municipal de São Paulo	168.070.162
91	Fundo Municipal de Habitação	206.657.646
	TOTAL	**125.654.200.594**

Parágrafo único. Os valores de despesa do Orçamento Fiscal distribuídos para a Secretaria Municipal de Mobilidade e Trânsito contemplam o custeio da manutenção da gratuidade aos domingos para os usuários do sistema municipal de transporte coletivo.

Seção II

Do Orçamento de Investimentos das Empresas

Art. 5º A despesa de investimentos das empresas, com recursos próprios, de terceiros e do Tesouro Municipal, para o exercício de 2025, está fixada em R$ 971.903.580,00 (novecentos e setenta e um milhões, novecentos e três mil, quinhentos e oitenta reais), com a seguinte distribuição:

INVESTIMENTO POR EMPRESA

Recursos de todas as fontes

Em reais

EMPRESA	VALOR
Companhia de Engenharia de Tráfego – CET	46.424.899
Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação – PRODAM	40.735.827
São Paulo Obras – SP OBRAS	12.052.000

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

São Paulo Parcerias	8.875.827
Companhia São Paulo de Desenvolvimento e Mobilização de Ativos – SPDA	11.254.046
São Paulo Transporte S/A – SPTRANS	852.262.491
São Paulo Turismo	298.490
TOTAL	**971.903.580**

Seção III

Da Autorização para a Contratação de Operação de Crédito

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a contratar operações de crédito no País e no exterior, expressamente previstas em lei aprovada pelo Legislativo, observado o disposto na Constituição Federal, nas resoluções do Senado Federal que disciplinam o endividamento dos municípios, na Lei Orgânica do Município de São Paulo e nas leis autorizativas das operações de crédito.

§ 1º As taxas de juros, os prazos, as comissões e os demais encargos serão os vigentes à época das contratações e das eventuais repactuações dos respectivos empréstimos, admitidos pelo Banco Central do Brasil, para registro de operações da espécie, obedecidas as demais prescrições e normas aplicáveis à matéria, inclusive as operações de crédito previstas na Lei nº 15.390, de 6 de julho de 2011, alterada pela Lei nº 15.687, de 27 de março de 2013.

§ 2º Os orçamentos do Município consignarão, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização, juros e demais encargos decorrentes das operações de crédito a que se refere o **caput** deste artigo.

§ 3º Os recursos provenientes das operações de crédito serão consignados como receita no orçamento do Município, ficando a Secretaria Municipal da Fazenda autorizada a adotar as providências que se façam necessárias.

§ 4º Os prazos de carência e amortização poderão ser contratualmente repactuados perante a instituição financeira por iniciativa do Poder Executivo.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado, consoante § 7º do art. 137 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a abrir créditos adicionais suplementares por decreto, para a Administração Direta, Indireta e seus Fundos Especiais, devidamente justificados, até o limite de 9% (nove por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, nos termos do que dispõem a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

§ 1º Ficam excluídos do limite estabelecido no **caput** deste artigo os créditos adicionais suplementares listados no § 4º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

§ 2º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, a critério do Poder Executivo, a abertura de créditos adicionais suplementares poderá ser realizada por meio de ato próprio dos titulares dos Órgãos da Administração Direta, exclusivamente mediante a anulação de recursos disponíveis e prescindíveis de mesma fonte.

§ 3º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do **caput** deste artigo deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 8º Para efeito do disposto nos arts. 40 e 41 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, alterações de detalhamento das vinculações específicas de fontes de receita, conforme Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, e Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, não serão consideradas como alterações de fonte de receita.

Art. 9º Adicionalmente ao contido no § 7º do art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, as entidades da Administração Indireta ficam autorizadas a, por ato próprio, abrir créditos adicionais suplementares em suas dotações, até o limite de 9% (nove por cento), calculado sobre o total da despesa fixada para cada uma delas nos termos do disposto no art. 4º desta Lei.

§ 1º Aplicam-se, no que couber, a cada entidade, as disposições previstas no art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, e no art. 8º desta Lei.

§ 2º A efetivação da abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do **caput** deste artigo somente ocorrerá mediante ratificação da Secretaria à qual a entidade esteja vinculada e deverá observar os procedimentos estabelecidos no decreto que regulamentará a execução orçamentária e financeira para o exercício.

Art. 10. Ficam a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo e o Tribunal de Contas do Município de São Paulo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta Lei, autorizados a abrir crédito adicional suplementar, mediante ato próprio, sem onerar o limite estabelecido no art. 40 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024, nas dotações dos respectivos Órgãos e Fundos Especiais, desde que os recursos para cobertura sejam provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias no âmbito de cada entidade, conforme estabelecem o inciso II do art. 27 da Lei Orgânica do Município de São Paulo e o art. 41 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Seção V

Das Disposições Finais

Art. 11. Para efeito do disposto no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, serão preservadas, prioritariamente, as dotações que atendam os critérios estabelecidos no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Art. 12. Os compromissos assumidos pelas unidades deverão se limitar aos recursos orçamentários disponibilizados, em especial àqueles de natureza continuada.

Parágrafo único. Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade, sem prejuízo do disposto no § 3º do art. 38 da Lei Municipal nº 18.173, de 25 de julho de 2024.

Art. 13. Os órgãos aos quais estejam vinculadas entidades da Administração Indireta deverão acompanhar efetivamente as respectivas atividades e, em especial, coordenar o uso dos recursos autorizados nesta Lei.

Parágrafo único. As entidades da Administração Indireta, incluindo as fundações, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, publicarão, no respectivo sítio na internet, em até 30 (trinta) dias, as receitas e despesas do mês anterior de forma detalhada.

Art. 14. Para cumprir o Programa de Trabalho estabelecido nesta Lei, os órgãos orçamentários da Administração Direta e Indireta poderão delegar competência entre si por meio de Nota de Transferência.

§ 1º A unidade cedente permanecerá responsável pelo mérito do Programa de Trabalho e a unidade executora pela respectiva execução orçamentária, com base nas normas de licitação em vigor.

§ 2º A transferência financeira na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social também poderá ser utilizada, mediante despacho decisório do titular do órgão cedente, declarando expressamente a delegação.

Art. 15. Durante a execução orçamentária, mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 1º Sempre que cabível, deverá ser verificada a possibilidade de financiamento por outras fontes de recursos, em complemento ao Tesouro Municipal.

§ 2º Os recursos correspondentes às outras fontes que não os da fonte livre do Tesouro Municipal deverão ser aplicados plenamente, com o acompanhamento e orientação das áreas centrais de orçamento, de finanças e dos negócios jurídicos, quando necessário, minimizando-se eventuais restituições e sanções.

Art. 16. Eventuais saldos de dotações orçamentárias da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, que não venham a ser utilizados por essas entidades, poderão ser oferecidos como fontes para a abertura de créditos adicionais pelo Poder Executivo.

Art. 17. Do valor do superávit financeiro a ser apurado pelo Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura no final do exercício 2024 serão destinados no mínimo R$ 300 milhões para a abertura de créditos adicionais suplementares às dotações da

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.

autuado por Cristina Domingues Simões Santos em 20/12/2024 18:04:21.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

ação 3355 – Execução do Programa de Mananciais, observado o disposto no inciso I do § 1º e no § 2º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de São Paulo, 20 de dezembro de 2024.

MILTON LEITE
Presidente

RAT/okm

Matéria OF-SGP23 914/2024. Documento assinado digitalmente por MILTON LEITE DA SILVA em 20/12/2024 e juntado ao OF-SGP23 914/2024 por Cristina Domingues Simões Santos. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=569701.